



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ☐ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

LEI N° 334/2006.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento pelo desenvolvimento das ações supra mencionado, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar

M. S. S. S.

dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério de Saúde, informada pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o ministério da Justiça – M.J.;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente, os Secretários Executivos e os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo do município e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de todos por mais 02(dois) anos.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento as pessoas que estiverem nomeadas nos cargos do parágrafo anterior poderão contar no desenvolver de suas funções com a participação de consultores e/ou assessores, a serem indicados pelo Presidente, Conselheiros, Membros, ambos do COMAD, e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do município.

§ 3º - Qualquer cidadão pode ser membro do COMAD devendo para tanto manifestar voluntariedade junto ao COMAD na secretaria executiva ou ser convidado pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros, Membros, ambos do COMAD, Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal e ter seu nome aprovado pelo Presidente do COMAD, Conselheiros e o Prefeito Municipal.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Presidência

II – Plenário

III – Secretaria – Executiva; e

IV – Comitê do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas.

§ 1º O detalhamento da organização do COMAD será objeto de Regimento Interno elaborado e decretado pelo Prefeito Municipal.



§ 2º - O COMAD participará da elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas se for caso.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§ 2º - O REMAD será regido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária da anual.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim de todo aspecto que a esse fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas, e ao CONEN – Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 30 de março de 2006.


MYCHELLE BUARK LOPES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal